

- LXII -**EDUCAÇÃO FORMAL PARA ADOLESCENTES
SUBMETIDOS A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:
ALGUMAS APROXIMAÇÕES**

Washington Luiz Cardoso Andrade Junior – UFBA.

washington_ramone@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Com a intenção de desenvolver reflexões sobre o papel e/ou possibilidades da escola para os adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação, a opção da pesquisa foi direcioná-lo à Educação de Jovens e Adultos - EJA ofertada no contexto da privação de liberdade. Esta é a modalidade de educação formal oferecida para as populações carcerárias e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, de acordo com as prescrições legais da garantia da escolarização para os sujeitos que não tiveram acesso à escola na idade própria.

DA “FORMAÇÃO DA CRIMINALIDADE SOCIAL”

Roberto da Silva (1997), ao caracterizar o universo das pessoas inseridas em instituições de controle total e as relações que constroem a identidade criminal dos encarcerados e internos elabora a expressão “círculo de formação da pobreza, da miséria e da criminalidade social”. Essa expressão demarca a ideia de que a criminalidade não é uma manifestação exterior a sociedade, sendo um instrumento de controle da massa de excluídos e subalternizados pelos detentores dos meios de produção da riqueza e das forças políticas que controlam o Estado. Existe uma ideia de que a institucionalização das pessoas “em conflito com a lei” gera a (re)afirmação de valores relacionados à violência como forma de sobreviver ao microcosmo da privação de liberdade.

Na análise que SILVA (1997) faz da primeira geração de crianças e jovens acolhidos nos abrigos estatizados a partir de 1964 – após a criação da Fundação Nacional do Bem Estar

do Menor (FUNABEM), como uma das consequências da ordem política instaurada com a ditadura civil-militar – foi possível perceber que boa parte desses jovens não teve acesso aos direitos mais elementares. SILVA (1997) não apenas explica a conformação de uma identidade criminosa da juventude institucionalizada nos Centros de Acolhimento ao menor, como expõe um projeto do Estado brasileiro de criminalização da pobreza e desumanização das pessoas.

DISPOSITIVOS LEGAIS NA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A política de responsabilização penal do Estado brasileiro sobre a infância e a juventude tem como ponto de partida o Código de Menores de 1927, baseado na doutrina da situação irregular, onde cabia ao Estado tutelar tanto as situações de atos criminosos, quanto a situações irregulares de pauperização. Se esse Código era instrumentalizado pela doutrina da situação irregular, o Código de Menores de 1979 – tinha lastro nas disposições da Declaração dos Direitos da Criança, aprovada em 1959, que nos primeiros sinais de abertura da ditadura civil-militar seguia o que viria a ser a conhecida como “Doutrina da Proteção Integral”. O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 aponta as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, avançando na perspectiva da consolidação da Doutrina da Proteção Integral.

Distante do pensamento de alguns que atribuem ao Estatuto da Criança e do Adolescente uma licença para a juventude abraçar a criminalidade, o ECA estabelece padrões de responsabilização dos adolescentes referenciados em princípios que definem uma nova proposta educativa que privilegia a fase da adolescência, referenciada no tempo limitado da ação educativa e na condição peculiar de desenvolvimento do educando. (VOLPI, 1999)

Os atos infracionais são condutas — avaliadas de acordo com a gravidade — que justificam a aplicação da medida socioeducativa, referenciadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e aplicadas por analogia ao código penal. É de se pensar nos meios pedagógicos que devem ser acionados para desenvolver a educação formal para esse público.

SINALIZAÇÕES DE ALGUMAS CORRENTES TEÓRICAS QUE CONVERGEM PARA A ESCOLARIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES INTERNADOS

No que pese à escolarização ser um direito para as pessoas em privação de liberdade e a tutela do Estado sobre os adolescentes internados implicar na obrigatoriedade da

frequência escolar, boa parte dos trabalhos acadêmicos dedicados à educação no regime socioeducativo observam os processos educativos em sentido amplo e/ou o papel de segmentos específicos das equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes. A escolarização desses sujeitos, as peculiaridades do seu processo formativo e as questões de pesquisa inerentes às escolas inseridas nessa realidade ainda são pouco exploradas.

Sob a premissa – prevista no ECA – da centralidade da escolarização na medida socioeducativa de internação e na defesa da instituição escolar é possível identificar alguns marcos teóricos como ponto de partida para a educação formal dos adolescentes “em conflito com a lei”. SILVA (1997) utiliza o conceito de “circulo de formação da criminalidade social” para compreender o jogo de retroalimentação das redes de violência na definição das “identidades criminosas” das pessoas inseridas nas instituições de privação de liberdade. Os profissionais que lidam com esses adolescentes necessitam ter em mente esse conceito para desenvolver seus trabalhos de acolhimento, formação e reintegração dessa população à sociedade, acessando aspectos da sua subjetividade no trato educacional.

A defesa da subjetividade do educador/pesquisador tem afinidade com a Pedagogia da Autonomia de Paulo Freire que recusa um olhar “acizentadamente imparcial” do educador, ao mesmo tempo em que afirma o compromisso e defesa deste de uma “posição rigorosamente ética” na observação da realidade. (FREIRE, 2007). FREIRE é uma referência muito citada nos trabalhos que tratam da educação para privados de liberdade, em especial quando valoriza o diálogo como elemento central para a superação dos esquemas verticais característicos da educação bancária e a necessária superação da contradição entre o educador e o educando, como forma de garantir a eficácia do direito à educação desses sujeitos que tiveram tantos direitos negados.

Na esteira da premissa que cabe à educação, em um sentido amplo, e as pedagogias, aprofundarem o processo de humanização dos sujeitos é imprescindível apresentar uma proposta de intervenção concreta para os adolescentes em “conflito com a lei”. Um dos autores mais mencionados nos trabalhos acadêmicos e nos materiais de formação dos profissionais que atuam no socioeducativo, COSTA (1997) advoga o papel da presença construtiva do educador na vida de um adolescente em dificuldade pessoal e social. Esta estratégia é pois, a primeira e a primordial tarefa de um educador que aspira assumir um papel realmente emancipador na existência de seus educandos.

Para tratar da escolarização é importante definir a função e possibilidades da escola. Sua relevância é ressaltada na Pedagogia Histórico Crítica sistematizada por Saviani, onde a

escola assume o papel de propiciar a aquisição de instrumentos que possibilitem o acesso ao saber elaborado (ciência), bem como o próprio acesso aos rudimentos desse saber, repertório cultural acumulado historicamente para o desenvolvimento das funções psicológicas superiores para que os indivíduos compreendam as determinações da realidade (SAVIANI, 2011). Dessa forma, a Pedagogia Histórico-Crítica implica na defesa da escolarização como ponte para o acesso aos saberes elaborados e acumulados pela humanidade.

À GUIA DE CONCLUSÃO

As balizas teóricas apresentadas brevemente como base para a compreensão do papel da educação escolar dos adolescentes em conflito com a lei, privados de liberdade não esgotam a questão, mas apresentam pontos de partida para a reflexão dos múltiplos aspectos que devem estar presentes no processo de escolarização de um campo da EJA dentro deste universo tão vasto e ainda pouco explorado pelas pesquisas acadêmicas: o das medidas socioeducativas.

REFERENCIAS

COSTA, A. C. G. da. **Pedagogia da presença:** da solidão ao encontro. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1997.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia.** Saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico-Crítica:** Primeiras Aproximações. Campinas: Autores Associados, 2011.

SILVA, R. da S. (1997). **Os filhos do governo:** A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Ática.

VOLPI, Mário. *O adolescente e o ato infracional.* São Paulo: Cortez, 2002.